

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2020

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Prêmio ANA, concedido pela Agência Nacional de Águas - ANA, tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas que se destaquem pela excelência de sua contribuição para a promoção da segurança hídrica, da gestão e do uso sustentável dos recursos hídricos para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

CAPÍTULO II Dos Prêmios

Art. 2º Os três finalistas de cada categoria do Prêmio ANA 2020 receberão um certificado, atestando sua condição de finalista no concurso.

Art. 3º Os vencedores do Prêmio ANA 2020 receberão o troféu Prêmio ANA.

Art. 4º Aos finalistas e vencedores do Prêmio ANA será concedido o direito ao uso do “Selo Prêmio ANA: Finalista” e do “Selo Prêmio ANA: Vencedor”, respectivamente, nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica das iniciativas premiadas.

§1º Os projetos e iniciativas finalistas e vencedoras passarão a compor o Banco de Projetos do Prêmio ANA, disponível no sítio eletrônico da premiação.

§2º À ANA é reservado o direito de publicar e divulgar em seus canais de comunicação institucional os trabalhos selecionados e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como fotos e vídeos, sempre que julgar oportuno e concedendo o devido crédito ao(s) autor(es).

CAPÍTULO III Das Categorias de Participantes

Art. 5º Poderão concorrer ao Prêmio ANA 2020 projetos e iniciativas que estejam alinhados à finalidade da premiação, citada no artigo 1º deste Regulamento, e inscritos nas seguintes categorias de participantes:

I – Governo: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, assim como o Ministério Público, Defensorias Públicas e os Tribunais de Contas;

II – Empresas de Micro ou de Pequeno Porte: empresas públicas ou privadas classificadas como micro ou pequenas, ou seja, com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Empresas de Médio e de Grande Porte: empresas públicas ou privadas com faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões;

IV – Educação: estudantes e profissionais de instituições de ensino médio e fundamental, além de instituições de ensino não formal, como museus, centros culturais, de ciências, de educação ambiental, bibliotecas, jardins botânicos, zoológicos e planetários.

V – Pesquisa e Inovação Tecnológica: profissionais e estudantes voltados à produção científica e tecnológica de instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VI – Organizações Cívicas: associações não governamentais sem fins lucrativos (também chamadas de organizações da sociedade civil), com atuação na área de recursos hídricos e de meio ambiente, associações de usuários de recursos hídricos, consórcios intermunicipais com ações na área de recursos hídricos;

VII – Comunicação: reportagens e conteúdos veiculados ou publicados por veículos de comunicação em plataformas analógicas e digitais, como jornais, revistas, portais jornalísticos, TV e rádio. Os conteúdos e reportagens devem ter sido comprovadamente veiculados no período compreendido entre 1º de julho de 2017 até o encerramento das inscrições desta edição do Prêmio ANA; e

VIII – Entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH): órgãos gestores de recursos hídricos, conselhos de recursos hídricos, comitês de bacia hidrográfica, agências de água e delegatárias das funções de agências de bacia.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas até 31 de julho de 2020, obrigatoriamente por meio do sítio do Prêmio ANA (www.ana.gov.br/premio).

Art. 7º Os concorrentes poderão inscrever mais de um trabalho, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

§1º Poderão ser inscritas candidaturas por terceiros, desde que acompanhadas por declaração assinada pelo(s) autor(es) concordando com a submissão e declarando acatar integralmente o conteúdo deste Regulamento.

§2º Não são permitidas inscrições de trabalhos que já venceram edições anteriores do Prêmio ANA.

Art. 8º Serão desconsideradas as candidaturas postadas fora do prazo de inscrição, podendo haver prorrogação desse prazo, conforme regras estabelecidas neste Regulamento.

§1º Para recebimento do Prêmio, o participante, excetuando-se pessoa física, deverá comprovar regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

§2º Nas regiões onde o sistema de regulação dos usos de recursos hídricos esteja implantado, o participante, para recebimento do Prêmio, deverá comprovar estar regularizado junto ao poder concedente, quando couber.

§3º As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

§4º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade.

§5º As candidaturas para a categoria Comunicação deverão preencher o formulário específico, enquanto as demais categorias terão um formulário único.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art. 9º A Comissão Organizadora do concurso, instituída por portaria específica, tem a atribuição de proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas e assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§1º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANA, sempre que necessário.

§2º A Comissão Organizadora tem a prerrogativa de reenquadrar as categorias dos projetos, se considerar necessário, observadas as disposições deste Regulamento.

§3º Os resultados dos trabalhos da Comissão Organizadora serão submetidos à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação.

Art. 10º A Comissão Julgadora do concurso, a ser instituída mediante deliberação da Diretoria Colegiada da ANA, será composta de 8 (oito) membros não vinculados à Agência, de ilibada reputação e notório saber e por 1 (um) representante da ANA, que presidirá a Comissão, sem direito a voto.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os vencedores do Prêmio ANA em cada categoria.

Art. 11º As avaliações realizadas pela Comissão Organizadora e pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

CAPÍTULO VI

Da Seleção e Avaliação de Trabalhos

Art. 12º A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora, com apoio da Comissão Organizadora e de servidores do corpo técnico da ANA.

Art. 13º A Comissão Julgadora procederá à seleção de três candidaturas finalistas, dentre as quais apontará a única vencedora em cada uma das categorias, segundo análise objetiva dos seguintes critérios:

I – Efetividade: resultados das ações desenvolvidas pelo postulante para o alcance dos objetivos do Prêmio;

II – Inovação: caráter inovador da iniciativa em julgamento;

III – Impactos social e ambiental: modificações positivas produzidas no meio social e natural sobre o qual incide o trabalho realizado;

IV – Potencial de difusão: possibilidade de ampliação de seus resultados para outras situações e/ou localidades;

V – Sustentabilidade: possibilidade de continuidade da ação por parte do postulante;

VI – Adesão social: nível de envolvimento com as ações desenvolvidas pelo postulante, por parte das populações atingidas, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. O critério V não será aplicável à categoria Comunicação.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 14º O Prêmio ANA 2020 seguirá o seguinte calendário:

I – Prazo de inscrição: da data de publicação deste Regulamento até o dia 31 de julho de 2020;

II – Divulgação dos finalistas: 10 de novembro de 2020; e

III – Cerimônia de premiação: Prevista para o início do mês de dezembro de 2020, em Brasília (DF). Data e local serão divulgados oportunamente nos canais de comunicação institucional da ANA.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados

Art. 15º Todos os finalistas serão informados individualmente e por escrito e poderão ser solicitados a prepararem uma apresentação de seus projetos.

Art. 16º Durante a solenidade de premiação, serão feitos o anúncio do vencedor de cada categoria e a entrega do troféu.

Art. 17º Aos finalistas residentes fora do local da entrega da premiação, serão fornecidas diárias e passagens para traslado dentro do território nacional para 2 (duas) pessoas, a fim de que participem da cerimônia de premiação.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 18º É vedada a participação no concurso de servidores da Agência Nacional de Águas - ANA, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e de suas entidades vinculadas, assim como de membros da Comissão Julgadora.

Art. 19º A inscrição implica a prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e da divulgação pela ANA dos trabalhos premiados.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação da inscrição.

Art. 20º À ANA é reservado o direito de revogar este concurso, por razões de interesse público devidamente motivado, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade aos atos praticados.

Art. 21º Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados pelo e-mail: premioana@ana.gov.br ou pelo telefone (61) 2109-5638.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANA, ouvida a Comissão Organizadora.